



ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA

Lei de Nº659/2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE BELÉM, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aberto um crédito adicional especial, no montante de R\$ 185.960,00 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais), destinados ao esforço de dotação do orçamento público do município de Belém – PB, vigente como segue, visando fomentar as ações que serão desenvolvidas no âmbito da Política Pública ligada ao segmento artístico cultural com dotações orçamentárias ligadas as ações contempladas pela Lei Federal Complementar de nº 195 para instruir e dar celeridade e efetividade as ações com recursos oriundos da LC 195/22.

	<b>06.01</b>	<b><u>SECRETARIA DA CULTURA</u></b>	
<b>13.392.0247.2088</b>		<b>Fomentar o Segmento Artístico e Cultural</b>	
	1.715	Transferências destinadas ao Setor Cultural – LC Nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	
3.3.90.35.00		Serviços de Consultoria	6.048,00
3.3.90.36.00		Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.200,00
3.3.90.39.00		- Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	112.100,00
3.3.90.48.00		- Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	11.000,00
	1.716	Transferências destinadas ao Setor Cultural – LC Nº 195/2022 – Art. 8º Demais Setores da Cultura	
3.3.90.35.00		Serviços de Consultoria	12,00
3.3.90.36.13		Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.400,00
3.3.90.48.00		- Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	44.200,00
		<b>Total da Ação</b>	<b>185.960,00</b>



**ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 2º** - Os recursos necessários para ocorrer as despesas com o crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes das fontes constantes no art. 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 17 de agosto de 2023



---

**ALINE BARBOSA DE LIMA**  
**Prefeita Constitucional**